



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.053, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Altera incisos § 2º do artigo 36 da Lei 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

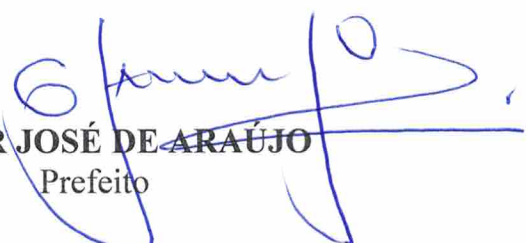
Art. 1. Os incisos I a VII do § 2º do art. 36 da Lei 1.970, de 17 de dezembro de 2024 passa a ter a seguinte redação:

§2º. Fica autorizada a criação de funções gratificadas com os valores sobre o salário bruto do servidor público efetivo:

- I. 01 (uma) função gratificada - FGI, no valor de até R\$ 1.056,00;
- II. 01 (uma) função gratificada - FGII, no valor de até R\$ 1.584,00;
- III. 01 (uma) função gratificada - FGIII, no valor de até R\$ 2.112,00;
- IV. 01 (uma) função gratificada - FGIV, no valor de até R\$ 2.640,00;
- V. 01 (uma) função gratificada - FGV, no valor de até R\$ 3.168,00;
- VI. 01 (uma) função gratificada - FGVI, no valor de até R\$ 3.696,00;
- VII. 01 (uma) função gratificada - FGVII, no valor de até R\$ 4.224,00. (Alterado pela Emenda nº 01/2026)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 18 de março de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração